PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000008804/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenções preventivas e corretivas para dois equipamentos de Scanners de raios-x da marca vmi, modelo spectrum 5030 (padronização 5033), para prestação de assistência técnica, com fornecimento de peças originais (ou de qualidade equivalente certificada), conforme condições, conforme condições e exigências deste instrumento.

1.2. A VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001- 87, é empresa responsável, com exclusividade no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

1.3. Conforme o § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, para fins do disposto no inciso I, está demonstrada a inviabilidade de competição mediante apresentação da Declaração de exclusividade emitida pela ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança que a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87, é a única empresa no país a fabricar os produtos e prestar serviços de manutenção.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

2.1. A presente contratação encontra-se regularmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) deste Tribunal, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e à governança das contratações públicas.

2.2. A necessidade da contratação decorre, ainda, de recomendação expressa consignada na Ata de Correição Ordinária, nos autos dos Processos Administrativos nº 2312/2022 (doc.0151951) e nº 4038/2022 (doc.0071941), que apontam a essencialidade da manutenção adequada dos equipamentos de inspeção por Raio X utilizados no controle de acesso às unidades do Tribunal.

2.3. Igualmente, a medida encontra respaldo no PARECER nº 874/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, constante do Processo Administrativo SEI nº 000004926/2022, cuja conclusão recomenda o planejamento de nova licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Scanners de Raio-X da marca VMI, modelo Spectrum 5030, a fim de assegurar a continuidade do serviço, mitigar riscos operacionais e preservar a segurança institucional.

2.4. Dessa forma, evidencia-se a aderência da contratação ao planejamento anual, à gestão de riscos e ao princípio da continuidade do serviço público, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (E OBJETIVOS)

3.1. Observou-se a inexigibilidade de licitação, comprovada pela declaração de exclusividade, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87.

3.2. DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL E SEGURANÇA ORGÂNICA

3.3. A presente contratação justifica-se pela imperiosa e continuada necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a confiabilidade operacional e a longevidade da infraestrutura de segurança das edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

3.4. Os aparelhos de inspeção de bagagem por Raio-X (scanners) constituem a primeira barreira de controle de acesso físico e proteção orgânica nas portarias da Sede e dos Fóruns Trabalhistas vinculados a este Regional. Sua finalidade primária é a detecção e a prevenção do ingresso não autorizado de armas de fogo, artefatos explosivos, objetos perfurante e ou cortantes, materiais perigosos ou substâncias ilícitas que possam atentar contra a integridade física de magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, partes e público jurisdicionado em geral.

3.5. DO EMBASAMENTO NORMATIVO DO PODER JUDICIÁRIO

3.6. A manutenção permanente dos equipamentos atende estritamente ao arcabouço normativo que rege a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial:

3.7. Resolução CNJ nº 435/2021: estabelece a obrigatoriedade do controle e inspeção de fluxo de pessoas no acesso às instalações do Poder Judiciário, inclusive com o uso de equipamentos de detecção e scanners;

3.8. Resolução CSJT nº 175/2016**:** padroniza as medidas operacionais e os recursos de segurança nas instalações da Justiça do Trabalho;

3.9. Ato da Presidência do TRT nº Resolução Administrativa TRT16 nº 126/2022, Portaria GP/TRT16 nº 519/2022 e Controle Operacional de Acesso, que institui as rotinas de segurança institucional e recepção do público no âmbito deste Tribunal.

3.10. A presente contratação encontra-se estritamente alinhada às diretrizes de segurança institucional e recepção de público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em especial ao disposto na Resolução Administrativa TRT16 nº 126/2022 e na Portaria GP/TRT16 nº 519/2022, as quais incumbem à Divisão de Polícia Judicial a gestão do controle de acesso, a proteção orgânica das instalações físicas e a triagem de pessoas e volumes no Hall de Entrada.

3.11. Ademais, cumpre os requisitos fixados pela Resolução CNJ nº 435/2021 (art. 14) e pela Resolução CSJT nº 175/2016, assegurando que os equipamentos de escaneamento por Raio-X instalados nas unidades judiciárias e administrativas do TRT-16 permaneçam em pleno estado operacional, com manutenções preventivas e corretivas em dia, a fim de garantir a inviolabilidade dos prédios públicos e a integridade física de magistrados, servidores, advogados e do público jurisdicionado.

3.12. DA ESSENCIALIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.13. Manutenção Preventiva: É essencial para mitigar o desgaste natural dos componentes eletrônicas, mecânicas (esteiras e roletes) e óptico-sensoriais dos scanners . A intervenção periódica programada visa manter a calibração adequada, garantir a nitidez na geração das

imagens de inspeção, assegurar a eficácia energética e evitar falhas operacionais repentinas que paralisem o fluxo de entrada das unidades prediais.

3.14. Manutenção Corretiva: Garante o restabelecimento célere da operabilidade e da disponibilidade técnica dos equipamentos no caso de eventuais avarias ou quebras imprevistas, minimizando a vulnerabilidade da segurança institucional decorrente da desativação temporária dos pontos de triagem.

3.15. Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Estudos Preliminares; Mapa de Riscos.

4. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS:

Localização	Equipamentos	Quantidade	Descrição
Sede do TRT16 Av. Vitorino Freire, 2001-Areinha	Equipamento de Inspeção para Raio X	02	Scanners de RAIOS-X da marca VMI, modelo Spectrum 5030/5033
Sede do Fórum Astolfo Serra Av. Vitorino Freire, 150			

4.1. O objeto a ser contratado se enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por inexigibilidade, por se tratar de contratação com fornecedor exclusivo, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c §1º do mesmo artigo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, ajustes e manutenções tecnológicos, destinados a garantir o pleno funcionamento de 02 (dois) EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIO-X , MARCA VMI, MODELO SPECTRUM 5030, instalados nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

5.2. O ciclo de vida útil de um SCANNER DE RAIO X de bagagem varia de 10 a 15 anos para equipamentos fixos. Esse período depende da frequência de uso, do ambiente onde está instalado e da qualidade das manutenções preventivas e corretivas.

5.3. A solução abrange de forma integrada os seguintes elementos:

5.4. Manutenção preventiva programada com execução periódica definida no Termo de Referência, incluindo:

5.5. Inspeção técnica completa;

5.6. Testes operacionais;

5.7. Calibração dos sistemas;

5.8. Ajustes mecânicos, eletrônicos e de software;

5.9. Verificação do desempenho das esteiras e motores;

5.10. Limpeza técnica interna e externa;

5.11. Emissão de relatório circunstanciado das condições do equipamento.

5.12. O objetivo é evitar falhas, reduzir indisponibilidades e prolongar a vida útil do equipamento.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

6.1. As manutenções corretivas sob demanda compreendem todas as ações necessárias para restabelecer, de forma imediata, o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, reparos e substituição emergencial de peças.

6.2. No caso da necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá, em até 10 (DEZ) dias seguidos a contar da entrega do relatório, comunicar os itens que serão trocados ao gestor do contrato.

6.3. São peças passíveis de troca, por desgaste ou dano, todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste contrato, quantas vezes se fizer necessário, a critério do gestor, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, barreira de luzes, transformador, tira de cortina de chumbo, botão, cabos e peças de reposição, entre outras.

6.4. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não for mais fabricado, ou comprovado a equivalência técnica de outra marca, o que necessariamente deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do gestor do contrato.

6.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeiro uso, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias. Ainda, deverão estar de acordo com as especificações e serem submetidos à aprovação do gestor do contrato antes do efetivo emprego.

6.6. Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção.

6.7. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

6.8. As manutenções corretivas serão prestadas sob demanda do CONTRATANTE, para atendimento e reparo de intercorrências esporádicas ou defeitos apresentados que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento, que sejam indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

6.9. Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da Contratada que registrará o referido chamado.

6.10. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA E CONTINUIDADE : Quando identificada a necessidade de troca de componentes, a contratada deverá realizar a substituição de forma imediata, garantindo a continuidade do serviço essencial de inspeção. A substituição de componentes poderá ser realizada sem custos momentâneos e de forma imediata caso a peça necessária integre o Kit de Manutenção Preventiva/Emergencial (peças de fácil transporte pelo técnico, desgaste natural ou troca simplificada, como fusíveis, roletes de pequeno porte, cabos de conexão ou sensores de barreira). A composição mínima do kit de manutenção (pronto emprego) será disponibilizada no Termo de Referência.

6.11. GRATUIDADE DA MÃO DE OBRA: A execução da substituição emergencial, seja via Kit de Manutenção ou peça avulsa, não acarretará qualquer custo adicional relativo ao serviço de

mão de obra para o Tribunal, estando este custo já absorvido pelo valor global da manutenção contratada.

7. A SOLUÇÃO PROPOSTA FUNDAMENTA-SE NOS SEGUINTES PILARES:

7.1. Necessidade Estratégica: A manutenção é indispensável para garantir a continuidade da inspeção de segurança nas dependências deste Tribunal, assegurando a integridade física de servidores, magistrados e jurisdicionados.

7.2. Conformidade Normativa: A modelagem atende rigorosamente à Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências de radioproteção da CNEN e ANVISA, e às diretrizes de sustentabilidade do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT16.

7.3. Mitigação de Riscos: As providências prévias e os mecanismos de fiscalização técnica elencados garantem que a execução contratual ocorrerá sob estrito controle de segurança radiológica e operacional.

7.4. Portanto, resta demonstrado que a contratação pretendida é o meio mais eficaz e econômico para atender à demanda de segurança institucional, estando este ETP em condições de prosseguimento para as próximas etapas da fase preparatória da licitação.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos contratos sem utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução.

8.2. AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS, conforme definido neste Termo de Referência, deverão possuir garantia mínima de 90 dias.

8.3. A garantia deverá abranger a cobertura total de defeitos decorrentes da prestação de serviços de 12 meses e, no mínimo, 90 dias dos serviços executados quanto à qualidade e funcionamento, assegurando-se a correção de eventuais falhas sem ônus adicional para a Administração dentro do período estipulado.

8.4. As peças e componentes críticos substituídos devem possuir garantia mínima de 12 meses contra falhas técnicas.

8.5. O prazo de atendimento em garantia deve observar o de 24 horas para evitar a ociosidade do diagnóstico.

8.6. Eventuais reincidências do mesmo defeito dentro do período deverão ser corrigidas sem custos adicionais à Administração.

8.7. A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento e logística necessários para os reparos.

8.8. Tais exigências mitigam riscos de prejuízo ao erário e garantem a eficiência do atendimento aos usuários do TRT16.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com pagamentos mensalmente do valor estipulado para dois equipamentos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) meses, de acordo como a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), para serviços e fornecimentos contínuos, tendo em vista a necessidade de manutenção constante dos equipamentos.

9.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE e a primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual, devendo enviar a tabela com as datas programadas para as manutenções.
9.3. Na hipótese de prorrogação contratual, os serviços e material consumido terão os quantitativos de consumo reiniciados.
9.4. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
9.5. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);
9.6. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);
9.7. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);
9.8. Comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);
9.9. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);
9.10. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).
9.11. Toda prorrogação de contratos poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
9.12. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.
9.13. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo que o Artigo 107 da Lei 14.133/2021 estabelece que contratos de serviços contínuos possam ser prorrogados até dez anos, condicionado à previsão editalícia e à comprovação de vantajosidade de preços pela Administração.
9.14. Na hipótese de prorrogação contratual, o consumo dos itens dos serviços será inicializado.
9.15. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017): A contratada que tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a ser atendidos, tais como:
10.2. Serviço continuado em dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raios-X (conforme PORTARIA GP/TRT16 nº 527/2024);

10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar, não havendo a anexação pela equipe de planejamento, a documentação relativa à EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO, para que a licitação siga o processo de inexigibilidade, conforme art. 74, I, § 1, da Lei n° 14.133/21.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as instalações em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

10.5. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva e corretiva do equipamento.

10.6. Eventual substituição de peças será precedida de relatório emitido pela CONTRATADA, esclarecendo o defeito da peça, comunicando à CONTRATANTE sua troca, o que ocorrerá somente após a autorização desta última.

10.7. A CONTRATADA deverá efetuar trimestralmente quatro visitas anuais para os dois Scanners de Raios-X, e mediante prévia apresentação de cronograma para as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações, objeto deste Termo de Referência, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre a perfeita operação dos equipamentos.

10.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas da CONTRATANTE ou do pessoal desta relacionadas à instalação e manutenção e uso do equipamento.

10.9. A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens neles, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos que sejam necessários.

10.10. Os chamados para prestação de serviços de manutenção corretiva deverão ter seu atendimento presencial iniciado pela contratada no prazo máximo de 3 (três) horas, dentro do horário comercial das 08h às 15h. A contratada deverá proceder aos reparos e substituições de peças, partes, componentes e/ou acessórios, a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado nos equipamentos e instalações.

10.11. Caso o equipamento objeto do contrato de manutenção seja removido, a critério da CONTRATANTE, para outras instalações prediais localizadas na capital São Luis, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, o desligamento, a remoção, a instalação e o religamento dele(s) nas novas dependências da CONTRATANTE.

10.12. Habilitação técnica: Para a comprovação da Capacidade Técnica da CONTRATADA serão exigidos:

10.13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.14. Documentos que comprovem que a empresa possui Responsável Técnico, devidamente habilitado na área de equipamentos Elétricos, Eletrônicos ou Mecatrônicos, devidamente registrado instituição de acordo com o objetivo, responsável pelos serviços constantes na

proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

10.15. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

10.16. O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional poderá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6, a Lei nº 14.133/21.

10.17. Declaração da empresa, sob assinatura do Representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art.1º da Lei nº 6.496/1977)

10.18. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.19. Registro ou a inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 67, II, da Lei nº 14.133/21.

10.20. No caso de a empresa ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de São Luis, esses deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.21. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que atenda aos seguintes requisitos:

10.22. Que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.23. Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços contratados, com fornecimento de todo o material de reposição.

10.24. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, realizados em edificações não residenciais, observados característica mínima de Manutenção corretiva e preventiva de, no mínimo, um equipamento de inspeção por Raios-X, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada.

10.25. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, obrigatoriamente pertencentes a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, desde que façam menção explícita à própria EMPRESA como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

10.26. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico suficientes e

disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.27. Declaração da empresa de que manterá, em São Luis-MA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.28. Declaração da empresa de que se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência
de seus empregados.

10.29. Declaração da empresa de que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.30. FASE DE HABILITAÇÃO

10.31. Consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/o às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Inidôneo TCU.

10.32. Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, atual Ministério da Economia.

10.33. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.34. O prazo para a execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal da assinatura do contrato, cujos serviços deverão ser realizados, no seguinte endereço: Sede do TRT16º Região – Av. Vitorino Freire, 2021 – Areinha – São Luis – MA; e Sede do Fórum Trabalhista – FAS, no endereço Vitorino Freira, 150 – Areinha – São Luis – MA.

10.35. A contratação dos serviços será recebida provisoriamente no prazo de dois dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.36. A contratação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.37. A contratação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da contratação dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.38. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.39. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.40. LISTA DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

10.41. A presente lista de peças não se limita ao apresentado abaixo, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa VMI.

1. CONJUNTO GERADOR DE RAIOS-X
2. AEROSINO SAXG1601E
3. TUBO DE RAIOS-X SAXG1601E
4. CONTROLADORA DE RAIOS-X
5. PC I3 4GB SSD 1TB - 1 REDE GIGA E 2 PL REDE DUAL PORT C/ PL VIDEO 4 GB DORS MSI GT1030
6. CONJUNTO TECLADO DE OPERAÇÃO INGLÊS/ PORTUGUÊS/ 27.08.00101
7. MOTOPOLIA 80S- N – DIAMETRO 80MM RL418 MONOFASICO PCB1041 –
8. R01 – N – PLACA TECLADO SPECTRUM CERTIFICADA
9. X DAQ USB-2CH-13011883
10. NOBREAK PREMIUM PDV 1500 SENOIDAL FP 0,7 48V 7AH COM ENGATE PARA BANCO DE BATERIA
11. CONJUNTO CORTINAS 5536/27.01.00323
12. PCB1021-R01 PLACA INTERFACE SPECTRUM
13. X-CARD 1.5-64 DE-C1-1300022
14. SFM 61-20/4 20ª MONO – FILTRO LINHA
15. MONITOR IPS, HDMI, VGA, DISPLAY PORT 21,5 POL P2222H
16. XUM2APSBL2R - SENSOR FOTOELET. RECEP.
17. FILTRO EMC 10ª TRANSFOMEC SFM 71-10/0
18. COMUTADOR CHAVE 16MM A01 SERIES REDONDO
19. CORREIA TRANSP. SS20P 2470X435X2MM
20. FONTE WPS COM CONECTORES 24V 25A
21. PCB1030-R02 – N – PLACA INDICADOR LED CERTIFICADA
22. ROLETE LIVRE DIÂMETRO 60X2MM RL414
23. PLACA REDE GIGABIT LOW PROFILE PCI EXPIRE
24. RETORNO DIÂMETRO 40X1,5MM RL455 R.I.M8X15
25. BOTÃO EMERG. 16MM A01 SERIES
26. SUPRESSOR TRANSIENTE RC 110-240 V AC
27. BPC-BDC225/030-INTER.DIF.2P 25ª 30MA G.E
28. MINIVENTILADOR COOLER 120X120X38 MM CERTIFICADO
29. XUM2AKSBL2T – SENSOR FOTOELET. EMISSOR
30. EZ9F33216-DISJUNTOR BIP. 220V 16A
31. BOTÃO EMERGÊNCIA COGUMELO C/TRAVA VERMELHO - 2NF
32. RELE JX2 DPDT 24V 5A 220V
33. CABO FLAT 10VIAS 28AWG 300V
34. CABO DE ALIMENT. PP 3P 10ª 1,5MMX1,5M C/ TOM. FÊMEA IEC DE COMPUT. INJETADO 180 C/ DECAPE
35. CORTINA PB 5536 44X407MM MAT. AMIGÁVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS\AA_5048_00
36. FUSÍVEL RETARDADO 0.3A 5X20MM CERTIFICADO

37. CORTINA PB 5536 44X407MM MAT. AMIGÁVEL AO MEIO AMBIENTE COM ILHOS\AA_5049_00
38. CAPACITOR POLIPROPILENO 4UF 440V 5%
39. FUSÍVEL RETARDADO 1.6A 5X20MM CERTIFICADO
40. TRAVA DA CHAVE \ AA_3230_00
41. FUSÍVEL RETARDADO 6.3A 5X20MM
42. FUSÍVEL RÁPIDO 5A 5X20MM
43. FUSÍVEL RETARDADO 4A 5X20MM
44. FUSÍVEL RÁPIDO 2A 5X20MM
45. FUSÍVEL RÁPIDO 3.15A 5X20MM

10.42. As peças devem ser novas, originais ou técnica e funcionalmente compatíveis, vedando-se o uso de itens recondicionados sem prévia autorização da Administração.
10.43. SERVIÇOS E BENS ACESSÓRIOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO
10.44. A solução completa contempla, ainda, itens acessórios necessários ao adequado funcionamento e segurança dos equipamentos:
10.45. Suporte técnico especializado
10.46. Equipe habilitada para atuar em equipamentos emissores de radiação ionizante;
10.47. Atendimento remoto para dúvidas operacionais, com disponibilização de canal fácil de comunicação, incluindo contato rápido via telefone, sem dispensar a necessidade de abertura de chamado;
10.48. Apoio técnico nos casos de atualização de sistemas.
10.49. Emissão de relatórios técnicos
10.50. Relatórios de manutenção preventiva;
10.51. Relatórios de intervenções corretivas;
10.52. Registro de histórico técnico do equipamento;
10.53. Recomendações de melhoria do desempenho
10.54. Conformidade regulatória e segurança
10.55. Observância das normas de proteção radiológica;
10.56. Adequação às normas da CNEN e demais autoridades competentes;
10.57. Uso de EPIs e procedimentos padronizados;
10.58. Garantia de descarte ambientalmente adequado de componentessubstituídos.
10.59. Apoio à fiscalização administrativa
10.60. Disponibilização de documentos necessários ao acompanhamento contratual;
10.61. Interface com o fiscal do contrato e gestor designado;
10.62. Atualização sobre o estado dos equipamentos em todas as manutenções preventivas.
10.63. INSPEÇÃO INICIAL:
10.64. A empresa CONTRATADA deverá proceder manutenção preventiva dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, no mínimo trimestralmente (quatro visitas anuais), mediante prévia apresentação de cronograma com aprovação pela Fiscalização, realizando, nessas ocasiões, inspeções, regulagens e ajustes, de acordo com as normas e especificações técnicas, de as partes do equipamento, a fim de proporcionar sempre um funcionamento seguro, eficiente e econômico, bem como, mais especificamente:
a) Inspeção do Local de Instalação;

b) Análise da Conservação Geral do Equipamento;
c) Inspeção da Instalação Elétrica;
d) Inspeção do Aterramento Instalado;
e) Verificação da Voltagem da Rede AC;
f) Inspeção do Nobreak;
g) Verificação da Voltagem de Saída do Nobreak;
h) Análise da Conservação e Fixação do Teclado;
i) Inspeção das Etiquetas Indicativas do Equipamento;
j) Análise do Relatório de Erros do Sistema;
k) Teste inicial de funcionamento;
l) Posicionamento físico e nivelamento do equipamento.

10.65. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO:
a) Verificação e limpeza Interna e Externa do equipamento (sujeira, umidade, infestação de animais, etc.);
b) Verificação mecânica do equipamento;
c) Verificação do transformador de entrada;
d) Limpeza interna da caixa das placas detectoras;
e) Verificação dos roletes e motor da esteira;
f) Verificação da Barreira de Luz;
g) Verificação e Limpeza do Monitor;
h) Verificação da Mesa e Correia Transportadora;
i) Verificação das Cortinas;
j) Verificação e Limpeza das Tampas de Acesso e Carenagem

10.66**.** FINALIZAÇÃO:
a) Teste dos botões de emergência;
b) Teste das funções de diagnóstico;
c) Verificação dos indicadores de Tensão DC;
d) Verificação da fonte DC;
e) Teste de rolagem e alinhamento da esteira;
f) Calibração do Detector Line;
g) Calibração Corpos de Prova 1 e 2;
h) Verificação do status do Lines cope Offset;
i) Verificação do status do Lines cope RX full;
j) Teste utilizando a função teste contínuo do sistema;
k) Limpeza do arquivo de imagens;
l) Programação do equipamento;
m) Verificação do relatório de diagnóstico;
n) Registro do número de volumes inspecionados;
o) Status do gerador de Raios X
p) Desligar chave Service OFF do equipamento;
q) Realizar teste funcional;
r) Colocar Lacres de Segurança;
s) Verificar se as características de Radioproteção foram modificadas;

t) Inspecionar, regular, ajustar, limpar e lubrificar, sempre que necessário e de acordo com as normas e especificações técnicas, o equipamento e instalações objeto do Contrato, bem como suas peças, partes, componentes e acessórios;
u) Verificação do funcionamento do nobreak.

11. MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEMPRE QUE NECESSÁRIO)

11.1. Supervisionar e realizar a manutenção corretiva do equipamento e instalações objeto do Contrato, eliminando pronta e imediatamente, sem nenhum ônus para o TRT16, quaisquer defeitos, falhas, faltas ou problemas detectados, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes e/ou acessórios defeituosos, quando for o caso, por outros originais e novos, bem como, mais especificamente:

11.2. Inspecionar, regular, ajustar, limpar e lubrificar, sempre que necessário e de acordo com as normas e especificações técnicas, o equipamento e instalações objeto do Contrato, bem como suas peças, partes, componentes e acessórios que integrem o perfeito funcionamento dos objetos.

12. CRITÉRIO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos estabelecidos pela Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 307, de 2002 e suas alterações.

12.2. Compete à CONTRATADA orientar seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao art. 6° da IN n° 1 /2010 SLTI/MPOG, dentre as quais estão:

12.3. Realizar o adequado condicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

12.4. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

12.5. Aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

12.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

12.7. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.8. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela *ANVISA;*

12.9. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.10. A lavagem de componentes de sistemas de climatização não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico ou outros);

12.11. O serviço poderá ser programado para contribuir na redução do nível de caixas d'água e/ou reservatórios quando necessário;

12.12. Os serviços devem respeitar os direitos de vizinhança do Código Civil, sendo responsabilidade da CONTRATADA qualquer prejuízo a terceiros provocada por atividade dela decorrente da contratação;

12.13. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

12.14. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
12.15. Utilizar lavagem com água de reuso e outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
12.16. Observar Resolução CONAMA n° 20, de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
12.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
12.18. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
12.19. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
12.20. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
12.21. Lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados sem recipientes adequados para destinação específica;
12.22. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
12.23. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação das obras públicas;
12.24. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 2008.
12.25. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN IBAMA n° 8 de 2012 e suas alterações, conforme art. 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 2008, e legislação correlata.
12.26. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 2003 e IN IBAMA n° 5, de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio abrangida pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
12.27. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n° 12.305, de 2010 e Resolução CONAMA n° 362, de 2005, incluindo as suas alterações. Manutenção preventiva trimestralmente.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

13.2. Indicar preposto, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, que atuará durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

13.3. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

13.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário.

13.5. Executar o serviço objeto do presente Termo após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriadas.

13.6. Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

13.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Apresentar orçamento para a execução dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.10. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

13.11. Arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal.

13.12. Apresentar ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados.

13.13. Assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento em desacordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

13.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a
terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo, indenizando os danos motivados.

13.15. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de Raios-X, devendo atender rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

13.16. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

13.17. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada a sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
13.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com o serviço executado ou a ser executado.
13.19. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
13.20. Iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
13.21. Encontrar-se apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
13.22. Atender, com prioridade, as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.
13.23. Emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis a contar do fim da manutenção, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada equipamento, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço.
13.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021
13.25. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço.
13.26. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte deste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em razão das manutenções realizadas ou de outra ordem;
13.27. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato sempre que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
13.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
13.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles.
13.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço objeto deste Termo de Referência.

13.31. Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

13.32. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, desde que vinculados ao exercício da função.

13.33. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.34. A CONTRATADA será responsável por realizar o descarte ambientalmente adequado das peças e materiais componentes do scanner, após registro e liberação pelo gestor do contrato.

13.35. A CONTRATADA será responsável por verificar as emissões de RAIOS-X, a depender da peça a ser descartada, emitindo termo de não emissão de substâncias radioativas.

13.36. A CONTRATADA se responsabilizará por entregar ao gestor do contrato, no caso de peças e componentes que tenham como princípio ativo substâncias químicas e/ou radioativas, documento indicando os dados do descarte, como local, empresa responsável, entre outros necessários à correta identificação.

13.37. Instalação das peças, componentes e acessórios adquiridos pelo CONTRATANTE durante todo o período da vigência do contrato;

13.38. Arcar com todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, durante as manutenções preventivas e corretivas tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;

13.39. Instalação de peças que esteja faltando que impeçam equipamento de funcionar, deixando-o parado por indisponibilidade imotivada além do prazo estipulado de no máximo CINCO DIAS, a partir da constatação da necessidade de peça do objeto.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (TRT) ACESSO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

14.1. Assegurar e facilitar o livre acesso dos técnicos devidamente credenciados pela CONTRATADA aos locais onde os equipamentos de raio-X estão instalados (como portarias, recepções e fóruns do TRT), respeitando os protocolos de segurança institucional do Tribunal.

14.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro dos padrões de segurança técnica exigidos, fornecendo ponto de energia elétrica adequado e espaço livre ao redor do equipamento para manutenção.

14.3. GESTÃO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS

14.4. Notificar formalmente a CONTRATADA (por e-mail, sistema próprio ou canal oficial indicado) sobre a ocorrência de falhas, quebras ou anomalias no funcionamento dos aparelhos de raio-X, informando o número de série, localização exata e a descrição do defeito apresentado.

14.5. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(ais) do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, avaliando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos.

14.6. ACOMPANHAMENTO, TESTES E ACEITE

14.7. Acompanhar a realização das manutenções e realizar, em conjunto com o técnico da CONTRATADA, os testes operacionais (passagem de malas/volumes de teste e aferição das cortinas plomadas, esteira e gerador) após cada intervenção técnica.

14.8. Apor visto/assinatura no Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço (OS) apresentado pelo técnico responsável, indicando a aprovação ou ressalva na execução do serviço.

14.9. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços executados e/ou peças substituídas, respeitando os prazos legais e regimentais do TRT.

14.10. PAGAMENTO E ASPECTOS FINANCEIROS

14.11. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido no Edital e no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atesto formal do serviço prestado pelo Fiscal do Contrato e das comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.12. Retar ou descontar da fatura mensal eventuais glosas decorrentes de descumprimento de prazos de atendimento (SLA) ou indisponibilidade imotivada do scanner.

14.13. COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

14.14. Prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos e orientações necessárias que se relacionem com a execução do objeto do contrato.

14.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, divergências ou descumprimentos contratuais identificados durante as manutenções, fixando prazo para a devida regularização sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E NORMAS DE RADIOPROTEÇÃO

14.17. Orientar e exigir dos seus Agentes de Polícia Judicial/Agentes de Segurança e operadores o manuseio adequado do equipamento, evitando acionamentos indevidos ou danos causados por mau uso.

14.18. Garantir o cumprimento das normas internas de segurança da informação e proteção de dados (LGPD) no tocante a acessos a redes ou dados salvos nos consoles dos equipamentos por parte dos técnicos terceirizados.

15. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato ficará responsável por:

15.2. Organizar a reunião inicial;

15.3. Encaminhar alterações contratuais;

15.4. Controlar prazos e indicadores contratuais;

15.5. Atestar notas fiscais;

15.6. Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

15.7. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

15.8. Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

15.10. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO FICARÁ RESPONSÁVEL POR

15.11. Participar da reunião inicial;

15.12. Conferir cumprimento de prazos contratuais;

15.13. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
15.14. Conferir documentação exigida no contrato;
15.15. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
15.16. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou
15.17. descumprimento dos níveis de serviços contratados;
15.18. O fiscal requisitante do contrato ficará responsável por:
15.19. Participar da reunião inicial;
15.20. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
15.21. Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
15.22. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
15.23. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
15.24. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;
15.25. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.
15.26. RESPONSABILIDADE DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**:**
15.27. Participar da reunião inicial;
15.28. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
15.29. Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
15.30. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou 15.31. chamados;
15.32. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
15.33. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
15.34. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.
15.35.
15.36. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
15.37. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
15.38. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail e os telefones cadastrados pela contratada.

16. SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei n. 14.133/2021;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de ATÉ 10 DIAS ÚTEIS, sendo esses mensalmente e as manutenções a cada três meses para dois equipamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (ateste), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nos termos do contrato;

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

18.16. FÓRMULA 1:

EM =	**I x N x VP, sendo:**
EM =	Encargos moratórios;
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP =	Valor da parcela a ser paga
I =	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

18.17. FORMULA 2

I = (TX) **I= (6 / 100)** **I = 0,00016438**

_____ **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

365

19. DA EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL

19.1. Concluídos os serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) dos raio X sistema e formalizada a sua verificação perante a fiscalização do TRT16, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das devidas comprovações da prestação do serviço (como Relatório Técnico de Manutenção ou Ordem de Serviço devidamente assinada pelo responsável do TRT16), bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Contrato.

19.3. Caso o documento fiscal apresente incorreções, rasuras ou inconsistências, o prazo de processamento para pagamento será suspenso, sendo a Nota Fiscal devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação do documento regularizado.

19.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para emissão e apresentação da Nota Fiscal sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas cabíveis por descumprimento de obrigação acessória.

20. REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. O valor contratual será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º, da Lei 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Caso a CONTRATADA não solicite formalmente o reajuste antes da prorrogação contratual, entender-se-á que houve renúncia tácita ao direito do reajuste referente ao período transcorrido.

21. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

21.1. As quantidades a serem contratadas da empresa especializada em equipamentos de inspeção por raios X para manutenção corretiva e preventiva estão previstas PARA 02 (DOIS) equipamentos SCANNERS DE RAIOS-X DA MARCA VMI, MODELO SPECTRUM 5030/5033 instalados na sede do TRT16 - Av. Vitorino Freire, 2021 – Areinha e sede do Fórum Astolfo Serra, nº 150, ambos nesta capital de São Luis-MA.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO POR RAIOS X.	VALOR ANUAL DO CONTRATO
Serviços de manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA – pagamento mensalmente, com manutenções a cada três meses, incluindo peças.	R$ 140.048,16

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor para contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para os 02 (dois) equipamentos de INSPEÇÃO POR RAIOS-X MARCA VMI, MODELO SPECTRUM 5030/5033, foi estimado em R$140.048,16 (cento e quarenta mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos) conforme proposta apresentada pela empresa VMI, pagos mensalmente a cada 12 meses o valor de R$11.670,68 (onze mil seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

23. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

23.1. O fornecedor foi escolhido por inexigibilidade de licitação em razão de ter exclusividade para os servicos de manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica dos 02 (dois) scanner raio-x de bagagem, serviço prestado pela VMI-Sistemas de Segurança ltda.

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

24.1. Este instrumento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

24.2.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
INDICADORES	
01	EPI, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

24.3.

INDICADOR N 01 - EPI, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços e no

	fornecimento dos equipamentos
Meta a cumprir	Atendimento às condições previstas no contrato
Instrumentos de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato ou gestor contratual e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Durante atendimento técnico
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme contrato

24.4.

OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	
Não cumprimento dos prazos previstos em contrato	0,1 ponto por dia
Não substituição ou conserto de equipamentos defeituosos nos prazos estipulados em contrato	0,1 ponto por dia

24.5.

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.

24.6.

OBSERVAÇÕES
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços
A pontuação será zerada para o mês seguinte.

24.7.

INDICADOR Nº 02 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
FINALIDADE	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
META A CUMPRIR	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato ou Gestor contratual e responsáveis pelos setores
PERIODICIDADE	Durante atendimento técnico
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada tendo como parâmetro o valor mensal da fatura.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme Contrato

24.8.

OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO	
Deixar de responder solicitação formal do gestor no prazo determinado em cláusula contratual	0,5 ponto por ocorrência
Deixar de executar os serviços no prazo previsto.	0,5 ponto por ocorrência
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1,0 ponto por ocorrência
Deixar de entregar ou entregar com atraso os	0,5 ponto por ocorrência

esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistência ou dúvidas referentes ao objeto do contrato.	
Deixar de devolver quaisquer equipamentos ou demais elementos do sistema retirados para manutenção.	0,5 ponto por ocorrência
Suspender ou interromper a execução dos serviços sem ordem legal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou que gere risco de morte.	1,0 ponto por ocorrência
Recusar-se a executar determinação contratual.	1,0 ponto por ocorrência
Prestar informação falsa a fim de obter vantagem indevida ou gerar informação sabidamente inverídica para dissimular fato relevante.	1,0 ponto por ocorrência

24.9.

FAIXAS DE AJUSTE E PAGAMENTO OBSERVAÇÕES
Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
A pontuação será zerada para o mês seguinte.

24.10.

LIMITE DE DESCONTOS	
PONTOS	**DESCONTOS**
2,0 a 5,0 0,5%	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência.
5,1 a 8,0	1,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	1,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência.
11,1 a 14,0	2,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	2,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência.
16,1 a 20,0	3,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	3,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	4,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

24.11.

OBSERVAÇÕES	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 0,5 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta)

	pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas neste Termo de Referência.

25. SANÇÕES GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021 (ART. 156)

25.1. O Artigo 156 trata especificamente das sanções administrativas que a Administração Pública pode aplicar às empresas ou contratados que cometerem infrações durante o processo licitatório ou na execução do contrato, sendo as seguintes:

a) **Advertência:** Aplicável nas falhas formais e descumprimentos de pequena gravidade que não resultem em prejuízo direto aos serviços ou à segurança do Tribunal.
b) **Multa (Moratória e Compensatória):** Aplicável pelo descumprimento de prazos (atraso) ou inexecução parcial/total das obrigações. Pode ser cumulada com as demais sanções.
c) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Impedimento de participar de licitações no âmbito do mesmo ente federativo por até 3 anos (aplicável em atrasos graves, inexecução parcial grave ou paralisação injustificada da manutenção do Raio-X).
d) **Declaração de Inidoneidade:** Proibição de licitar ou contratar com aAdministração Pública de todo o país por 3 a 6 anos, aplicável em infrações de altíssima gravidade (como apresentação de laudos técnicos falsos ou atuações fraudulentas)

26. GRADUAÇÃO DAS MULTAS ESPECÍFICAS PARA RAIO-X NO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Como o aparelho de Raio-X parado compromete a entrada no fórum/tribunal, o TR deve conter regras objetivas de cálculo de multa de mora:

26.2.

INFRAÇÃO COMETIDA NO CONTRATO DE RAIO-X	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL / SANÇÃO SUGERIDA NO TR
Atraso no atendimento do chamado	Multa moratória diária de 0,5% do valor mensal do contrato até o limite fixado em edital.
Não realização da Manutenção Preventiva na data acordada	Multa de 1% a 5% do valor da parcela mensal por ocorrência.
Inexecução Parcial do Objeto (ex: deixar equipamento parado por indisponibilidade imotivada de peças além do prazo estipulado	Multa compensatória de 5% a 15% do valor anual do contrato.
Inexecução Total do Contrato (ex: recusa ou abandono injustificado da prestação do serviço)	Multa compensatória de 10% a 30% do valor global do contrato.

27. DO CADASTRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS CANAIS DE CONTATO

27.1. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato (ou emissão da Ordem de Serviço inicial), a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do TRT16 a relação completa e atualizada dos seus contatos corporativos e operacionais.

27.2. A lista de contatos deverá conter, obrigatoriamente, nomes completos, telefones (fixo e celular com WhatsApp corporativo, se houver) e e-mails oficiais de atendimento dos seguintes setores e responsáveis:

a) Preposto da Empresa: Responsável legal/operacional indicado para representar a Contratada perante o TRT16 em assuntos administrativos, contratuais e repasses de chamados.
b) Equipe Técnica de Campo : Técnicos credenciados encarregados de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
c) Setor de Faturamento e Finanças: Responsáveis pela emissão e envio de
d) Notas Fiscais, acertos de glosas e liquidação tributária;
e) Setor de Suprimentos/Compra de Peças: Responsáveis pela cotação, aquisição e logística de reposição de componentes e peças dos equipamentos;
f) Central de Atendimento/Plantão de Emergência: Canal de acionamento contínuo para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de manutenção corretiva.

27.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter a lista de contatos permanentemente atualizada, devendo comunicar formalmente ao TRT16 qualquer alteração de dados, substituição de pessoal técnico ou alteração de canal de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação da mudança.

27.4. Todas as comunicações enviadas pelo TRT16 aos e-mails e telefones cadastrados pela CONTRATADA serão consideradas oficialmente entregues e válidas para fins de notificação, contagem de prazos de atendimento e aplicação de eventuais penalidades.

28. DO CADASTRO NO SIGEO-JT

28.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

28.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por email, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

28.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email **"sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372**, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-Maranhão.

28.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

29. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

29.1. Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

30. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PARA A CONTRATAÇÃO

30.1. LOCALIZAÇÃO

LOCALLIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	QUANTIDADE
Sede do TRT16 (Av. Vitorino Freire, 2021 – Areinha Sede do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital	Equipamento de inspeção de Raio-X	Scanners de Raio –X da marca VMI, modelo Spectrum 5030/5033	VMI	02

de São Luis-MA.				

31. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ RIBAMAR SANTOS Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial, matrícula nº 162, lotado na Divisão de Polícia Judicial - integrante Demandante e Coordenador da Equipe;

PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial, matrícula nº 344, lotado na Divisão de Polícia Judicial - integrante Técnico e o Coordenador Substituto;

WILLAME LISBOA DIAS Técnico Judiciário – Área Administrativa – Agente da Polícia Judicial, matrícula nº 2132, lotado na Divisão de Polícia Judicial - integrante Técnico;

JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO Técnico Judiciário – Área Administrativa - Telecom. e Eletricidade, matrícula nº 401, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais - integrante Técnico; e

CRISTOVAM COELHO RODRIGUES Analista Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 2199, lotado na Coordenadoria da Administração e Gestão Negocial - Integrante Administrativo.

Assinado a datado digitalmente